



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 035

DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar".

Senhor Presidente:

Nº	02
PROC. Nº	PL 47/10

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar".

O presente Projeto será destinado à celebração de Convênio com o Sindicato Rural de Dracena, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ajuda de custo na realização da FAPIDRA.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente proposição, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

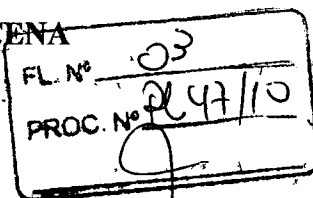
Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



CM = 57/10

017

PROJETO DE LEI Nº 035 - DE 07 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar"

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recurso financeiro à entidade Sindicato Rural de Dracena - Fapidra, financiada com recursos próprios, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), durante o exercício de 2010.

Parágrafo Único - A transferência financeira onerará a funcional programática 02.09.01.20.601.0210.2.022, categoria econômica 3.3.50.41 e ficha local 207.

Artigo 2º - O crédito adicional que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária, conforme Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º e inciso III, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal da Fazenda

02 03 01.28 846 0296 2.008 - 4.6.90.91 - 051 - Sentenças Judiciais.....R\$-	20.000,00
02 03 01.99 999 0999 2.099 - 9.9.99.99 - 053 - Reserva de Contingência.R\$-	10.000,00
Total.....R\$-	30.000,00

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias constantes dos artigos acima, ficam inseridas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL Nº	04
PROC. Nº	247/10

CONVÊNIO Nº _____ DE _____

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E O SINDICATO RURAL
DE DRACENA, OBJETIVANDO O REPASSE DE AJUDA DE CUSTO
PARA A REALIZAÇÃO DA 42ª FAPIDRA.

DOS PARTICIPES

A **Prefeitura Municipal de Dracena**, com sede à Av. José Bonifácio nº 1437, Dracena/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.880.060/0001-11, representada neste ato por seu titular Sr. CÉLIO REJANI, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado o **SINDICATO RURAL DE DRACENA**, com sede à Av. Alcides Chacon Couto s/nº, Bairro Metrópole, no município de Dracena/SP, inscrita no CGC/CNPJ sob o nº 47.622.501/0001-73, representado por seu Presidente, _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF _____, doravante denominado **ENTIDADE**, nos termos da Lei Municipal nº _____, celebram o presente convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos para a **ENTIDADE**, tendo em vista a ajuda de custo na manutenção com despesas específicas de CUSTEIO, para a realização da 42ª FAPIDRA, encargos sociais, tributos, energia elétrica, água, medicamentos, gêneros alimentícios, gêneros de limpeza, funcionários, equipamentos, materiais diversos para execução de serviços prestados, pagamentos de serviços de terceiros de pessoa física, jurídica e demais necessários para a realização do evento, ficando obrigada a mesma em disponibilizar um dia de entrada gratuita para toda a sociedade, fornecendo show musical e rodeio.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Projeto de Trabalho, a Entidade desenvolve atividades relativas à realização de Rodeio anual, objetivando atingir a meta de sistema de lazer, esporte e cultura junto a comunidade e moradores da cidade de Dracena e Região.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os participantes se obrigam a:

I – PREFEITURA:

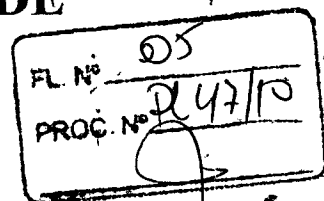
- a) transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convenio.
- b) examinar e aprovar as prestações de contas deste convenio.

II – ENTIDADE:

- a) disponibilizar um dia de entrada gratuita para toda sociedade, fornecendo show musical e rodeio;
- b) cumprir integralmente o disposto no presente termo;
- c) assegurar à **PREFEITURA**, as condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização do convenio;
- d) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, até o prazo de 31/12/2010, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
- e) prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02- Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, sem prorrogação. A **ENTIDADE** deverá recolher ao erário eventuais saldos do recurso repassado e não aplicados, dentro do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da PREFEITURA;

- f) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedado a ENTIDADE utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO RECURSO

O valor total do presente convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), onerando o seguinte Elemento Econômico:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos transferidos pela PREFEITURA à ENTIDADE em função do convênio serão depositados em conta corrente específica, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I- computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado;
- II- anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

CLÁUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

O recurso de que trata a cláusula anterior será transferido e efetuado após a assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

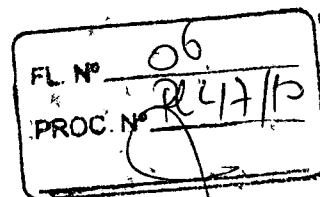
Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I- demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- II- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela PREFEITURA e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- III- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- IV- cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos.
- V- Vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;
- VI- Apresentar acompanhado das cópias a documentação original para inutilização;
- VII- Os documentos (N.F. e recibos) só serão aceitos cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá pela ENTIDADE, ao Presidente efetivo, e pela PREFEITURA, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela PREFEITURA através deste convênio atualizados através dos índices da remuneração das caderneças de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I- inexecução do objeto da avença;
- II- falta de apresentação da prestação de contas;
- III- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO- A ENTIDADE compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos a PREFEITURA na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir da data da assinatura deste termo até o dia

PARÁGRAFO ÚNICO- Será observada rigorosamente as datas dos documentos, das quais não deverão ultrapassar a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta dias), respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quanto a denúncia, rescisão e extinção do convênio, deverá a ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam ainda os partícipes as seguintes condições:

- As comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL. Nº	07
PROC. Nº	2647/15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Presidente

Testemunhas:

1- _____
2- _____